



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.727

INSERE A LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO CONTEÚDO DOS PLANOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA/ES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** - Passam a fazer parte dos planos pedagógicos do ensino fundamental da rede municipal de ensino da Serra/ES, conteúdos sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006).

**Parágrafo único** - São objetivos desta lei:

- I – Educar e conscientizar os adolescentes acerca da necessidade de respeito aos direitos fundamentais das mulheres;
- II – Informar acerca dos direitos conferidos pela lei Maria da Penha;
- III – Coibir qualquer forma de violência contra gênero feminino;
- IV – Erradicar todos os meios de discriminação contra as mulheres.

**Art. 2º** - Os conteúdos sobre a Lei Maria da Penha serão abordados de forma transversal às demais matérias do ensino fundamental, podendo ser desenvolvido por meio de projetos ou trabalhos escolares, na forma do regulamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 07 de dezembro de 2017.

  
NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.888/2017 - PL nº 137/2017.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.745/2017 - PL nº 128/2017.

### LEI 4727

Publicação Nº 110455

LEI Nº 4.727

INSERE A LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006(LEI MARIA DA PENHA), NO CONTEÚDO DOS PLANOS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA/ES.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

#### DECRETA:

Art. 1º - Passam a fazer parte dos planos pedagógicos do ensino fundamental da rede municipal de ensino da Serra/ES, conteúdos sobre a Lei Maria da Penha (Lei 11.340 de 2006).

Parágrafo único - São objetivos desta lei:

I - Educar e conscientizar os adolescentes acerca da necessidade de respeito aos direitos fundamentais das mulheres;

II - Informar acerca dos direitos conferidos pela lei Maria da Penha;

III - Coibir qualquer forma de violência contra gênero feminino;

IV - Erradicar todos os meios de discriminação contra as mulheres.

Art. 2º - Os conteúdos sobre a Lei Maria da Penha serão abordados de forma transversal às demais matérias do ensino fundamental, podendo ser desenvolvido por meio de projetos ou trabalhos escolares, na forma do regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 1.888/2017 - PL nº137/2017.

### LEI 4733

Publicação Nº 110456

LEI Nº 4.733

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA SERRA POSSUÍREM MOTORISTAS OU COBRADORES HABILITADOS PARA PRESTAR O ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de Transporte Urbano da Serra a oferecerem curso de prestação de primeiros socorros a todos os motoristas e cobradores.

Parágrafo Único - O curso a que se refere o caput deste artigo será de caráter obrigatório, devendo haver nos ônibus pelo menos 1 (uma) pessoa habilitada para o atendimento de primeiros socorros.

Art. 2º - Deverão todos os ônibus contar com kits de atendimento de primeiros socorros.

Art. 3º - As empresas terão 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL  
PRESIDENTA

Proc. nº 2.047/2017 - PL nº 161/2017.